LEI Nº 4144, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2009.

Altera redação de dispositivo que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 50 da Lei nº 3439, de 30 de dezembro de 2002, passa a viger com a seguinte redação:

*"**Art. 50.** Os médios e grandes animais encontrados em vias públicas ou guardados em acomodações urbanas, contrariando o artigo 45, serão capturados e conduzidos à fazenda da Prefeitura Municipal ou outro local que venha a ser determinado pela Prefeitura Municipal, onde ficarão presos.*

§ 1º Os animais serão liberados após o pagamento da taxa de liberação de animais além do custo de tratamento do animal que fica fixado em: 0,1 UFPMF

§ 2º Os proprietários terão um prazo de 10 (dez) dias para retirarem seus animais ou estes serão doados a instituições de ensino e pesquisa.

§ 3º Em se tratando de animais depauperados, o prazo a que se refere o § 2º deste artigo será de 03 (três) dias."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 06 de fevereiro de 2009.

ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA
Prefeito Municipal

SHELDON GERALDO DE ALMEIDA
Secretário de Governo